



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 233

Ofício n.º 261/2022 – GPE.

Ipatinga, 26 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares proposta anexa de Projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022, com redação dada pela Lei Municipal n.º 4.458, de 29 de setembro de 2022 – a qual dispõe sobre a concessão de remissão de valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa, para contribuintes pessoa física ou jurídica.”*

Para contextualizar, em razão de fatos supervenientes, especificamente sobre a transição com migração de dados do sistema AS400 para o novo sistema tributário da SIGCORP nos dias 07, 08 e 09 de setembro, houve demandas de ajustes técnicos necessários, o que provocou a indisponibilidade do sistema, e que este efetivamente disponível para operacionalizar o REFIS 2022 a partir do dia 19 de setembro de 2022.

Posteriormente foi estendido a previsão de prazo para o contribuinte efetuar o pagamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa, em uma única parcela à vista fixando o prazo para adesão ao termo de confissão para o dia 31 de outubro do corrente ano, e efetuarem o pagamento, à vista, até o dia 05 de novembro de 2022, a partir da redação dada pela Lei Municipal n.º 4.458, de 29 de setembro de 2022.

Ocorre, que mesmo com a dilação de prazo a partir da Lei Municipal n.º 4.458, de 29 de setembro de 2022, alguns descompassos de operacionalidade do pagamento à vista no REFIS 2022 perduraram, razão pela qual o fisco municipal pretendeu flexibilizar ainda mais o prazo, fim de compensar a supressão de tempo havidas no início do mês de setembro com reflexos no mês de outubro de 2022.

O presente Projeto Lei pretende e assim possibilitar maior oportunidade com extensão de prazo ao contribuinte interessado para o pagamento à vista com desconto de 99% (noventa e nove por cento), e definiu que a data limite do dia 31 de outubro 2022 deve ser postergada para o dia 21 de dezembro de 2022; sendo que as demais datas com faixas de descontos de pagamento à vista contidas nos incisos II e III da *Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022 serão revogadas.*

No entanto, continuam vigentes somente as datas/limites fixadas para pagamento na forma parcelada, ou seja, o teor dos incisos IV, V e VI e os seguintes do artigo 2º da *Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022.*

Assim, caso o contribuinte tenha crédito tributário inscrito em dívida ativa, e se proponha pagar numa única parcela à vista, terá prorrogado em mais 46 (quarenta e seis) dias para

CÂMARA MUN. DE IPATINGA

RECEBIDO

Protocolo n.º

237

Data

27/10/22

Horário

14:40

SECRETARIA GERAL



Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2022.10.27
13:46:23 -03'00'

a adesão mediante o Termo de Confissão até o dia 16 de dezembro de 2022 e efetivo pagamento até o dia 21 de dezembro de 2022, obtendo o desconto de 99% (noventa e nove por cento) de juros de mora incidentes sobre o valor total.

A presente Proposição visa alterar o teor do inciso I art. 2º da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022 com redação dada pela Lei Municipal nº 4.458, de 29 de setembro de 2022.

Ainda neste Projeto de Lei propõe a supressão dos incisos II e III do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022, visto que estes propunham o desconto para o pagamento à vista com 90% de desconto até o dia 05 de dezembro de 2022, e 80% com desconto até 21 de dezembro de 2022.

A razão da supressão dos incisos II e III do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022, é que a partir da aprovação desta proposta do presente Projeto de Lei, a extensão de desconto de 99% à vista se estenderá até o dia 21 de dezembro de 2022, ocorre a concomitância de datas e por esta razão os incisos II e III tornam-se inócuos e sem efeitos, desta forma é incontestável a necessidade da revogação destes.

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2022.10.27 13:46:47
-03'00"

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 233 /2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022, com redação dada pela Lei Municipal n.º 4.458, de 29 de setembro de 2022 – que “Dispõe sobre a concessão de remissão de valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa, para contribuintes pessoa física ou jurídica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022; com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.458, de 29 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de remissão de valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa, para contribuintes pessoa física ou jurídica.”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - 99% (noventa e nove por cento), para os devedores que celebrarem termo de confissão de dívida até o dia 16 de dezembro do corrente ano, e efetuarem o pagamento, à vista, até o dia 21 de dezembro de 2022;

(...)”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições dos incisos II e III do artigo 2º do inciso do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 26 de outubro de 2022.



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2022.10.27 13:47:03
-03'00"

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

